



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL INTERIOR SUL**  
**3ª SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MORADA NOVA**

**EDITAL 01/2025**

O Delegado de Polícia **Erivelton Nunes de Almeida**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organizar a distribuição de procedimentos na Delegacia de Morada Nova. **Considerando** a Decisão Judicial(Processo:0200268-61.2025.8.06.0128)

A DELEGACIA DE MORADA NOVA, considerando à **DECISÃO JUDICIAL exarada no processo: 0200268-61.2025.8.06.0128**, que determinou a destruição das armas (**ANEXO I**), condicionando a entregas das armas ao comando do Exército à publicação do presente edital, em jornal de grande circulação, contendo a descrição das armas a serem encaminhadas ao comando do Exército, com explicação dos motivos do encaminhamento, a fim de garantir a transparência e a legalidade do processo.

Informamos que **DECISÃO JUDICIAL exarada no processo: 0200268-61.2025.8.06.0128, se deu após REPRESENTAÇÃO desta Autoridade Policial, para que**, considerando o Art. 25 da LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, as armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal sejam encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

Desse modo, decidiu o Poder Judiciário que, em consonância com a manifestação do Ministério Público exarada às fls. 12/14, **DEFIRO** o pedido constante na inicial, para autorizar que a Autoridade Policial proceda ao encaminhamento das armas de fogo apreendidas e vinculadas a processos que já estão julgados ou arquivados definitivamente, como também aquelas em que não foi possível identificar o processo judicial correspondente, para fins de destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

Porém a destruição está condicionada a publicação deste Edital.



**POLÍCIA CIVIL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**



**CEARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Passados 15 (quinze) dias da publicação do edital e não havendo nenhuma impugnação, esta Autoridade Policial informará ao Poder Judiciário para que determine a destinação ora autorizada.

Dessa forma, qualquer interessado que deseje impugnar a decisão judicial deverá procurar a Delegacia de Morada Nova **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Morada Nova, 27 de agosto de 2025

**ERIVELTON NUNES DE ALMEIDA**  
**DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**  
**MAT. 791.110-8-2**